

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.959 DE 11 DE MARÇO DE 2008

APLICA MULTA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/03/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.174/2001, referente à implantação de residência unifamiliar localizada na Praia da Piedade, Ilha da Gipóia, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis, de responsabilidade da empresa H.P. SINGERY LTDA.,

CONSIDERANDO o que consta do Relatório de Vistoria Técnica que constatou que a propriedade está inserida dentro da Área de Proteção Ambiental de Tamoios,

CONSIDERANDO que o cais existente foi construído contrariando a Lei nº 7.661/88, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro,

CONSIDERANDO que a proposta de construção do cais/passarela está prevista para áreas classificadas como de Preservação Permanente, costão rochoso e vegetação da Mata Atlântica,

CONSIDERANDO que foi constatada a exploração mineral na área do empreendimento, contrariando o Plano Diretor da APA de Tamoios,

CONSIDERANDO que foi verificado movimento de terra com cortes drásticos, contrariando o artigo 5º, inciso III do Plano Diretor da APA de Tamoios,

CONSIDERANDO que houve construção em Faixa Marginal de Proteção e aterro de córrego existente,

CONSIDERANDO a interrupção da servidão de passagem e acesso à praia e ao mar, contrariando a Lei nº 7.661/88,

CONSIDERANDO a supressão da vegetação nativa decorrente dos desmontes de rocha e dos cortes de terra efetuados para implantação da residência.

DELIBERA:

Art. 1º – Aplicar à empresa H.P. SINGERY LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 45 da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Aplicar à empresa multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infringência ao artigo 46 da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 3º – Aplicar à empresa multa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infringência ao artigo 62 da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente